



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.655 de 19 de julho de 2022
(Projeto de Lei nº 027/2022 de Autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
19/07/2022
Ulayra

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de divisão entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, sejam assíduos, pontuais tenham produtividade e atinjam os índices e metas que fazem parte das funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que no curso do período estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único - Em eventual encerramento do Programa de repasse do incentivo financeiro adicional, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

Art. 3º O valor repassado referente ao incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, bem como não servirão como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes, de cada exercício financeiro, desde que a parcela seja efetivamente repassada pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 19 de julho de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I LEI MUNICIPAL N.º 1.655/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE:

ORDEM	META	PERDA DO INCENTIVO	Peso
1 ACE E ACS	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.	Atraso superior a 1 hora, por 3 vezes. 1 (uma) falta não justificada.	3,0
2 ACE E ACS	Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua micro área para os ACS , mensalmente, bem como realizar a recuperação dos imóveis fechados. Visitar no mínimo 90% das residências de acordo com a Área definida para cada ciclo para os ACE , bem como realizar a recuperação dos imóveis fechados.	Percentual Menor que 80% das visitas mensalmente. Não recuperação dos Imóveis fechados dentro da sua área ou micro área.	3,5
3 ACE e ACS	Realizar e Qualificar (Grupos de Risco pertencentes a programas de baixa renda) o Cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua micro área, bem como atualizar o cartão do SUS e fazer a manutenção dessas informações (ACS)	Percentual Menor que 90% do Cadastro Familiar e Individual dos indivíduos pertencentes a sua micro área. Percentual Menor que 90% do Cadastro dos imóveis para reconhecimento geográfico e atualização dos	3,5



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Realizar o cadastro dos imóveis e reconhecimento geográfico de sua área. (ACE). Todas as informações deverão ser lançadas no sistema operacional vigente.	imóveis a serem trabalhados.	
--	------------------------------	--


Fábio Marcos de Faria
Prefeito Municipal

X - uma área de terra, localizado no Sítio Estrela Guia, parte do Lote 106 do P.A. Guataparã, no Município de Canarana, com área de 225m², medindo 15mx15m, situada entre as Coordenadas Geográficas 13°35'59,4"S de latitude e 52°52'48,4"O longitude;

Parágrafo único: Os imóveis serão doados ao Município sem quaisquer dívidas ou ônus reais, e sem nenhum encargo, para fins de instalação de poços artesanais, a serem instalados pela SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio da METAMAT Companhia Mato-Grossense de Mineração, para atendimento às comunidades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 19 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.655 de 19 de julho de 2022
(Projeto de Lei nº 027/2022 de Autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de divisão entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, sejam assíduos, pontuais tenham produtividade e atinjam os índices e metas que fazem parte das funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE

§ 3º Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que no curso do período estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único - Em eventual encerramento do Programa de repasse do incentivo financeiro adicional, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

Art. 3º O valor repassado referente ao incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, bem como não servirão como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes, de cada exercício financeiro, desde que a parcela seja efetivamente repassada pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 19 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI MUNICIPAL N.º 1.655/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE:

ORDEM	META	PERDA DO INCENTIVO	Peso %
1	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.	Atraso superior a 1 hora, por 3 vezes. 1 (uma) falta não justificada.	3,0
ACE e ACS			

2	ACE e ACS	Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua micro área para os ACS, mensalmente, bem como realizar a recuperação dos imóveis fechados. Visitar no mínimo 90% das residências de acordo com a Área definida para cada ciclo para os ACE, bem como realizar a recuperação dos imóveis fechados.	Percentual Menor que 80% das visitas mensalmente. Não recuperação dos imóveis fechados dentro da sua área ou micro área.	3,5
3	ACE e ACS	Realizar e Qualificar (Grupos de Risco pertencentes a programas de baixa renda) o Cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua micro área, bem como atualizar o cartão do SUS e fazer a manutenção dessas informações (ACS). Realizar o cadastro dos Imóveis e reconhecimento geográfico de sua área. (ACE). Todas as informações deverão ser lançadas no sistema operacional vigente.	Percentual Menor que 90% do Cadastro Familiar e Individual dos indivíduos pertencentes a sua micro área. Percentual Menor que 90% do Cadastro dos imóveis para reconhecimento geográfico e atualização dos imóveis a serem trabalhados.	3,5

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 204 de 19 de julho de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 012/2022 de autoria do Executivo).

Altera parcialmente a Lei Complementar nº 164/2018, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a responsabilização de servidores para o exercício de mais de uma função, além das atribuições previstas para o seu próprio cargo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A concessão das gratificações descritas na Lei Complementar nº 164/2018, nos termos do inciso I do art. 154 da Lei Complementar nº 28/2002, passarão a ser concedidas e pagas conforme as funções delegadas ao servidor, obedecendo a tabela abaixo:

Complexidade	1 função	2 funções	3 funções
I - Baixa (R\$)	400,00	600,00	800,00
II Média (R\$)	800,00	1.000,00	1.400,00
III - Alta (R\$)	1.200,00	1.400,00	1.800,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 19 de julho de 2022

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 205 de 19 de julho de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 013/2022 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), fica fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de concreto usinado FCK 25MPA, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT LIC	QUANT ADIT 25%	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Concreto usinado classe de resistencia 25MPA, com brita nº 0 e 1, SLUMP = 100+/- 20MM, sem serviço de bombeamento (NBR8953)	M³	350	87	R\$ 445,00	R\$ 38.715,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) dos item 01 perfazendo o valor total de R\$ 38.715,00 (Trinta e oito mil setecentos e quinze reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 - Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 194.465,00 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato Originário justifica-se por necessidade das secretarias municipais em utilizar o concreto usinado, e ainda o fato que a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, onde justificamos o presente acréscimo.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 044/2021 e 1º aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CONTRATANTE

A. COLOMBO

Anderson Colombo

CPF nº 043.828.859-90

CONTRATADA

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 417/2021 de 22 de Março de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

LEI MUNICIPAL Nº 1.655 DE 19 DE JULHO DE 2022

Lei Municipal nº 1.655 de 19 de julho de 2022

(Projeto de Lei nº 027/2022 de Autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de divisão

entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, sejam assíduos, pontuais tenham produtividade e atinjam os índices e metas que fazem parte das funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE

§ 3º Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que no curso do período estiverem em desvio de função, afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos, regulados por esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único – Em eventual encerramento do Programa de repasse do incentivo financeiro adicional, por parte do Governo Federal, o presente incentivo será revogado.

Art. 3º O valor repassado referente ao incentivo financeiro adicional não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, bem como não servirão como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes, de cada exercício financeiro, desde que a parcela seja efetivamente repassada pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 19 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO I LEI MUNICIPAL N.º 1.655/2022 DE 19 DE JULHO DE 2022

METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE:

ORDEM	META	PERDA DO INCENTIVO	Peso %
1 ACE E ACS	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.	Atraso superior a 1 hora, por 3 vezes. 1 (uma) falta não justificada.	3,0
2 ACE E ACS	Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua micro área para os ACS, mensalmente, bem como realizar a recuperação dos imóveis fechados. Visitar no mínimo 90% das residências de acordo com a Área definida para cada ciclo para os ACE, bem como realizar a recuperação dos imóveis fechados.	Percentual Menor que 80% das visitas mensalmente. Não recuperação dos Imóveis fechados dentro da sua área ou micro área.	3,5
3 ACE e ACS	Realizar e Qualificar (Grupos de Risco pertencentes a programas de baixa renda) o Cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua micro área, bem como atualizar o cartão do SUS e fazer a manutenção dessas informações (ACS) Realizar o cadastro dos Imóveis e reconhecimento geográfico de sua área. (ACE). Todas as informações deverão ser lançadas no sistema operacional vigente.	Percentual Menor que 90% do Cadastro Familiar e Individual dos indivíduos pertencentes a sua micro área. Percentual Menor que 90% do Cadastro dos imóveis para reconhecimento geográfico e atualização dos imóveis a serem trabalhados.	3,5

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540/2022

De 14 de Julho de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 118/2022 – Tomada de Preço nº 005/2022** - cujo objeto é a Contratação de empresa para a conclusão da ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI NOVO LAR de acordo com planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 14 de Julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CODEMA, A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS FORA DE APP

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Construção e reforma de prédios públicos fora de APP - Execução de calçadas em concreto com acessibilidade, localizadas em 40 quadras da área urbana do município, no bairro Nova Canarana e em outras áreas públicas.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027-2022

PROCESSO: 109/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 028/2022

DATA: 19/07/2022

VIGÊNCIA: 19/07/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita "0", Brita "1" e pó de brita para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

PEDREIRA SHALON LTDA

VENCEDOR DO ITEM: 001

VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).